



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei Complementar nº 001, de 17 de agosto de 2006.

Cria cargos, quantitativos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nos incisos VII, do art. 43; I, do art. 44, e no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Face a necessidade de realização de concurso público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e criação de Cadastro Reserva, ficam criados os cargos e seus respectivos quantitativos, dispostos no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos e as quantidades criados pela presente Lei Complementar, serão incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN.

Art. 3º Os Cargos e suas respectivas quantidades criados pela presente Lei Complementar são os constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Nº	C A R G O	QUANT.
01	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, sendo: <ul style="list-style-type: none">• Comunidade Parávelho = 03• Comunidade Baixa do Sítio = 05• Matadouro Público = 02• Sede = 04	14
02	Gari	08
03	Vigia, sendo: <ul style="list-style-type: none">• Comunidade Baixa do Sítio = 03• Sede = 04	07
04	Servente de Pedreiro	02
05	Sepultador , sendo: <ul style="list-style-type: none">• Comunidade Umarizeiro = 01• Sede = 01	02
06	Podador	01
07	Eletricista	01
08	Tratorista	02
09	Motorista – Categoria “D”	04

10	Assistente de Serviços Diversos – ASD	01
11	Auxiliar de Contabilidade	01
12	Agente Administrativo	02
13	Digitador	02
14	Secretário Escolar • Comunidade Baixa do Sítio = 02	02
15	Auxiliar de Enfermagem, sendo: • Comunidade Serra de Santana = 01 • Sede = 04	05
16	Professor de Educação Infantil, sendo: • Sede = 01 • Comunidade Umarizeiro = 01 • Comunidade Parávelho = 01	03
17	Professor Ensino Fundamental de 1 ^a a 4 ^a , sendo: • Comunidade Quinquê = 01 • Comunidade Parávelho = 01 • Comunidade Baixa do Sítio = 01 • Comunidade Umarizeiro = 01	04
18	Professor de Português	01
19	Professor de Matemática	01
20	Professor de Inglês	01
21	Professor de História	01
22	Professor de Geografia	01
23	Professor de Biologia	01
24	Professor de Educação Física	01
25	Professor de Química	01
26	Professor de Física	01
27	Supervisor de Ensino	02
28	Assistente Social	01
29	Agente de Combate à Endemias	01
30	Pedreiro, sendo: • Comunidade Serra de Santana = 01 • Sede = 02	03
31	Administrador	01
31	Nutricionista	01
32	Psicólogo	01
33	Bioquímico	01
34	Veterinário	01
T o t a l		82

Art. 4º As vagas ora criadas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela municipalidade e serão preenchidas de conformidade com as necessidades e exigências do serviço público municipal local.

Art. 6º O Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecido rigorosa e exclusivamente as necessidades do serviço público municipal local.

Art. 7º As atribuições e carga horária de trabalho dos cargos criados e vencimentos serão dispostas no Edital do Concurso.

Art. 8º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a contas das dotações orçamentárias aprovadas para os exercícios anuais, relativos aos gastos com pessoal, sem incidência de suplementação face as rescisões contratuais dos prestadores de serviços.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, em 17 de agosto de 2006.

Jocifran Lins de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL